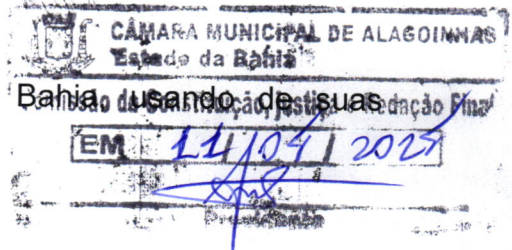


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

“Autoriza as escolas componentes da rede particular e pública de ensino, localizadas no Município de Alagoinhas, a disponibilizar materiais ilustrados, em arquivos digitais, como cartilhas, sobre medidas de proteção e prevenção ao *bullying* contra alunos com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista, bem como, a desenvolver ações para a conscientização dos estudantes sobre a importância de respeitar e incluir os alunos autistas na comunidade escolar”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DECRETA:

Art. 1º - As escolas componentes da rede particular e pública de ensino, localizadas no Município de Alagoinhas, devem disponibilizar materiais ilustrados, em arquivos digitais, como cartilhas, sobre medidas de proteção e prevenção ao *bullying* contra alunos com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista, bem como, a desenvolver ações para a conscientização dos estudantes sobre a importância de respeitar e incluir os alunos autistas na comunidade escolar.

Art. 2º - Os materiais sobre proteção e prevenção ao *bullying* contra alunos com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista, devem ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizados, gratuitamente, em mídia digital, no site da Prefeitura Municipal de Alagoinhas para que todas as escolas possam ter acesso, bem como, quando possível, distribuídos em materiais impressos nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Os materiais e cartilhas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação devem ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, com modelos de cartazes com QR CODE para afixação nas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

escolas da rede particular e pública de ensino, de modo que os alunos e interessados possam baixar os materiais e cartilhas.


Art. 4º - As escolas da rede particular e pública de educação devem afixar cartazes, na conformidade do modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a divulgar os materiais ilustrados, em arquivos digitais, como cartilhas, sobre medidas de proteção e preservação ao *bullying* contra alunos com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista.

Art. 5º - As escolas da rede particular de ensino que descumprirem esta legislação, ficam sujeitas às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, ficando o PROCON Municipal de Alagoinhas, responsável pela fiscalização e por garantir o cumprimento desta legislação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2024.


Jaldice Nunes
Vereadora autora.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

O aluno Benjamim Abreu, teve uma ideia em 2023 de criar um Projeto Zero Bullying na Escola Sesc de Alagoinhas para conscientização dos colegas sobre a necessidade de entender a diversidade e respeitar as pessoas com deficiências e com transtornos como o Autismo.

O Projeto foi elaborado de forma simples e lúdica, com a criação de dois personagens como o *Xerife Zero Bullying* e o *Anjo da Guarda* em cada sala.

O Xerife tinha a função de fiscalizar atitudes de Bulliyings e o Anjo da Guarda de apaziguar o clima e fiscalizar o Xerife. E num clima de interações e ajuda mútua, os bulliyings eram denunciados e tratados.

No final do ano, através do controle, 11 salas que tinham vários Bullying zeraram.

O projeto também conta com o incentivo aos alunos da escola para criação de jogos recreativos para as pessoas com deficiências e de criação de livros e poemas sobre Bullying, bem como palestras sobre Cyber Bullying.